



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSENTAMENTOS URBANOS EM JOÃO MONLEVADE

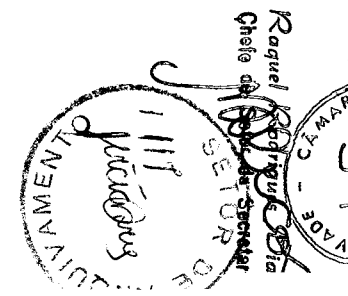
ASSENTA- -MENTOS	LOTE		TAXA MÁX. DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE MÁX. DE APROVAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			VIA PÚBLICA		ZONAS LIBE- RADAS P/O ASSENTA- -MENTO
	Área Mínima (m)	Testada Mínima (m)			Frontal	Lateral	Fundo	Larg. mínima (m)	Decliv. máxima (m)	
AR-1	-	-	0,6	1,2	3,0	-	-	-	-	Todas menos ZIS
AR-2	360	12,0	0,5	1,5	3,0	2,2	2,2	10,0	15	ZUD -2 e ZUD-3
AR-3	450	15,0	0,5	2,0	3,0	2,8	2,8	12,0	15	ZUD -2 e ZUD-3
AR-4	600	20,0	0,4	3,2	3,0	4,0	4,0	18,0	15	ZUD -2 e ZUD-3
AM-1	200	10,0	1º pav.= 0,8	1,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	10,0	-	ZUD -1 , ZUD-2, ZUD -3 e ZUD-4
			2º pav.= 0,5		2º pav.= 3,0	2º pav.= 1,5	2º pav.= 1,5			
AM-2	450	15,0	1º pav.= 0,8	2,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	12,0	15	ZUD -2 E ZUD-3
			demais= 0,5		demais= 4,0	demais= 2,5	demais= 3,0			
AM-3	600	20,0	1º pav.= 0,8	3,2	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	18,0	12	ZUD -2 E ZUD-3
			demais= 0,4		demais= 4,0	demais= 3,0	demais= 3,0			
AD-1	200	10,0	1º pav.= 0,8	1,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	10,0	-	ZUD -1 , ZUD-2, ZUD -3 e ZUD-4
			2º pav.= 0,5		2º pav.= 4,0	2º pav.= 1,5	2º pav.= 1,5			
AD-2	360	12,0	1º pav.= 0,8	1,8	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	12,0	15	ZUD -3 e ZIS
			demais= 0,5		demais= 4,0	2º pav.= 2,0	2º pav.= 2,0			
AD-3	450	15,0	1º pav.= 0,8	2,3	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	12,0	15	ZUD -3 e ZIS
			demais= 0,5		demais= 4,0	demais= 2,5	demais= 3,0			
AD-4	600	20,0	1º pav.= 0,8	3,2	1º pav.= 3,0	1º pav.= 0,0	1º pav.= 0,0	18,0	12	ZUD -3 e ZIS
			demais= 0,4		demais= 4,0	demais= 4,0	demais= 4,0			

LEGENDA:

AR: Assesntamento para uso exclusivamente residencial.

AM: Assentamento para uso misto (residência e comércio e/ou serviços).

AD: Assentamento para uso diversificado (comércio e/ou serviços e/ou indústria).

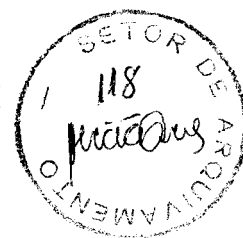




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel
Chefe do Setor da Secre



ANEXO III - CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO EM JOÃO MONLEVADE

a) COMÉRCIO VAREJISTA 1 (CV-1)

- Área máxima de construção = 100 m²

- Tipologias permitidas =

- * Material elétrico e artigos de eletricidade;
- * Livraria, papelaria, copiadoras, jornais e revistas;
- * Brinquedos;
- * Drogarias e farmácias;
- * Tecidos;
- * Floriculturas;
- * Material plástico para uso doméstico e pessoal;
- * Embalagens;
- * Perfumaria;
- * Vestuário;
- * Artigos para presentes;
- * Artigos para cama, mesa, banho e cozinha;
- * Calçados e demais artigos de couro ou plástico para uso pessoal;
- * Armarinhos, bazares e bijouterias;
- * Mercarias e armazéns;
- * Laticínios, frios, enlatados e bebidas;
- * Quitandas;
- * Padarias, confeitarias e bombonieres;
- * Frutas e hortigranjeiros;

b) COMÉRCIO VAREJISTA 2 (CV-2)

Inclue toda a espécie de comércio varejista, sem limite de área construída, com a exceção dos tipos de comércio varejista enquadrados na zona industrial e de uso especial (ZIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel K. ...
Chefe de Setor de ...



c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1 (PS-1)

- Área máxima de construção = 100 m²

- Tipologias permitidas =

* Pequenas firmas do ramo de comércio e administração de imóveis, envolvendo compra, venda, corretagem, administração, incorporação e loteamentos;

* Pequenos serviços de alojamento e alimentação, envolvendo pensões, lanchonetes e sorveterias;

* Pequenos serviços de reparação e conservação, envolvendo máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico ou pessoal, artigos de madeira e mobiliário, artigos de couro e similares, instalações elétricas e hidráulicas, a reparação de artigos diversos (jóias, relógios, brinquedos, ótica e fotografia;

* Pequenos serviços pessoais, envolvendo salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, manicures;

* Pequenos serviços envolvendo confecções sob medida, reparação de artigos de vestuário, reparação de calçados, estúdios e serviços fotográficos e engraxatarias;

* Pequenos serviços domiciliares, envolvendo chaveiros, administração de condomínios e outros similares;

* Pequenos serviços de guarda e estacionamento de veículos;

* Pequenas agências lotéricas.

d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2 (PS-2)

Inclue todo e qualquer tipo de prestação de serviços, sem limite de área construída, com exceção dos enquadrados na zona industrial e de serviços especiais (ZIS).

e) SERVIÇOS DE USO COLETIVO 1 (SUC-1)

- Área de construção = variável

- Tipologias permitidas =

* Associações beneficentes;

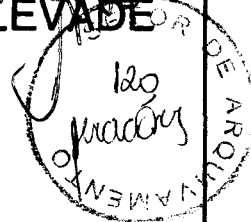
* Asilos;

* Orfanatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel R. Mendes
Chefe de Secretaria



- * Creches;
- * Albergues;
- * Assistência e promoção social;
- * Play-ground, piscina e quadras de esporte;
- * Congregações, templos e associações religiosas;
- * Associações de bairros e sedes de movimentos sociais;
- * Centros de saúde e postos de vacinação;
- * Jardins de infância, pré-primário e escolas de primeiro e segundo graus;
- * Escolas de idiomas;
- * Posto telefônico;
- * Posto policial.

f) SERVIÇOS DE USO COLETIVO 2 (SUC-2)

Inclue todos os tipos de uso coletivo urbano, sem limite de área construída.

g) SERVIÇOS ESPECIAIS

Compreende a prestação de serviços não conviventes com as demais categorias de uso, assim considerados:

- * os serviços de combate à pragas;
- * os serviços de reparação, manutenção e/ou conservação de veículos, produtos de madeira ou aço e máquinas em geral, com área útil (área construída e área de terreno necessárias ao exercício das atividades) superior a 200 m²;
- * as empresas de transporte de passageiros ou de carga, com área útil (área construída e área de terreno necessárias ao exercício das atividades) superior a 200 m²;
- * os depósitos de sucata e outros produtos não perecíveis, de qualquer porte;
- * os motéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

38
Raquel
Chefe de Secretaria



* outros serviços considerados não conviventes com os demais usos, conforme norma e regulamento específicos.

h) USO INDUSTRIAL 1 (UI-1)

- Área máxima de construção = 150 m²

- Tipologias permitidas =

Referem-se a atividades não poluentes, compreendendo as seguintes modalidades:

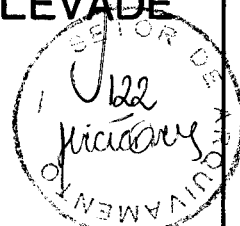
- * **Minerais não metálicos** = peças e ornatos de gesso e decoração e lapidação em vidro e cristal;
- * **Metalurgia** = artefatos de metal para escritório, artefatos para uso pessoal e artefatos para uso doméstico;
- * **Mecânica** = cronômetros e relógios, peças e acessórios;
- * **Material elétrico e de comunicações** = aparelhos elétricos de medida e controle, motores elétricos, material para instalações elétricas, luminárias, resistências para aparelhos de aquecimento, componentes, peças e acessórios para material elétrico, material eletrônico básico, máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade, aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização e de transmissão de rádio e televisão, bem como peças acessórios e chassis;
- * **Madeira** = caixas, caixotes, cabos para ferramentas e outros utensílios, utensílios e objetos de madeira em geral;
- * **Mobiliário** = móveis de madeira, móveis de vime e junco, colchões, travesseiros e acolchoados em geral, persianas, montagem e acabamento de móveis e móveis pré-moldados para cozinhas e banheiros;
- * **Papel e papelão** = artefatos diversos, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial;
- * **Couros e peles** = artefatos de selaria, artigos de couro para máquinas, artigos para viagem, artefatos de uso pessoal e componentes de calçados;
- * **Têxteis** = malharia e tricotagem, meias, aviamentos, artefatos de cordoaria e redes;
- * **Vestuários e similares** = peças de vestuário em geral, artefatos de tecido para uso doméstico, artefatos de lona e similares, bandeiras, faixas, flâmulas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

39
Raquel Rodrigues Dias
Chefe de Gabinete Secretária



ANEXO IV - CATEGORIA DE USO POR TIPO DE ZONA

USOS	ZONAS				
	ZUD - 1	ZUD - 2	ZUD - 3	ZUD - 4	ZIS
Uso Residencial (UR)	●	●	●	●	○
Comércio Varejista 01 (CV - 01)	●	●	●	●	●
Comércio Varejista 02 (CV - 02)	○	○	●	●	●
Prestação de Serviços 01 (PS - 01)	●	●	●	●	●
Prestação de Serviços 02 (PS - 02)	○	○	●	●	●
Serviços de Uso Coletivo 01 (SUC - 01)	●	●	●	●	○
Serviços de Uso Coletivo 02 (SUC - 02)	○	○	●	●	○
Serviços Especiais (SE)	○	○	○	○	●
Uso Industrial 01 (UI - 01)	●	●	●	●	●
Uso Industrial 02 (UI - 02)	○	○	●	●	●
Uso Industrial 03 (UI - 03)	○	○	○	○	●
Comércio Atacadista 01 (CA - 01)	○	○	●	●	●
Comércio Atacadista 02 (CA - 02)	○	○	○	○	●

Legenda : ● USO PERMITIDO

○ USO PROIBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - UNIDADES E REGIÕES DE PLANEJAMENTO

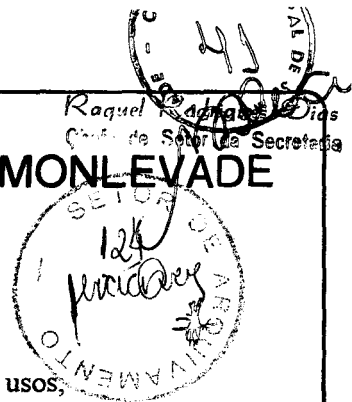
REGIÕES	UNIDADES DE PLANEJAMENTO	BAIRROS
USINA	CSBM - Centro	Sta. Cruz - Amazonas - Tieté - Beira Rio - Jacuí - Pedreira - Usina - Vila Tanque - Baú - Areia Preta - Santo Elói
CARNEIRINHOS	São Geraldo / Satélite	José de Alencar - Satélite de Baixo - Satélite de Cima - São Geraldo - Lucília
	Carneirinhos Centro	Carneirinhos - N. Sra. da Conceição - Alvorada - Sto. Antônio - Monte Santo - Lourdes - República - Sta. Lúcia - Novo Horizonte - Sta. Cruz - Jardim Paraíso
	Rosário / Mangabeiras	N. Sra. do Rosário - Mangabeiras - Vale do Sol
	Andrade	Mário Moreira - José Elói - São João - Vila Formosa - São Benedito - São Jorge - Ana Paula - Castelo
SANTA BÁRBARA COELHOS	Santa Bárbara	Sta. Bárbara - Sta. Rita - Sta. Tereza - Pinheiros
	Industrial / Ipiranga	Industrial - Ipiranga - Cidade Nova - Boa Vista - Coqueiros - Recanto Paraíso - Nova Cachoeirinha
EIXO ARMANDO	Metalúrgico / Belmonte	Laranjeiras - Metalúrgico - Belmonte
FAJARDO	Loanda	Miramar - Loanda - J. C. Dias - Bento Braga - São Pedro - Agenor Lima - Ari de Oliveira - Bambuí
CRUZEIRO CELESTE	Cruzeiro Celeste	Cruzeiro Celeste (Norte) - Palmares - Vera Cruz - Ernestina Graciana - Serra - Pró Morar - São José - Chácaras Caraça - N. Sra. das Graças
	Novo Cruzeiro	Cruzeiro Celeste (Sul) - Novo Cruzeiro - Teresópolis - Petrópolis - Vale Verde - Carentes - Sta. Cecília
	Santo Hipólito	Campos Elíseos - São Geraldo - Sto. Hipólito - Tanquinho
ACLIMAÇÃO / SION	Aclimação / Sion	Aclimação - Novo Aclimação - Paineras - Sion





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



* outros serviços considerados não conviventes com os demais usos, conforme norma e regulamento específicos.

h) USO INDUSTRIAL 1 (UI-1)

- Área máxima de construção = 150 m²

- Tipologias permitidas =

Referem-se a atividades não poluentes, compreendendo as seguintes modalidades:

* **Minerais não metálicos** = peças e ornatos de gesso e decoração e lapidação em vidro e cristal;

* **Metalurgia** = artefatos de metal para escritório, artefatos para uso pessoal e artefatos para uso doméstico;

* **Mecânica** = cronômetros e relógios, peças e acessórios;

* **Material elétrico e de comunicações** = aparelhos elétricos de medida e controle, motores elétricos, material para instalações elétricas, luminárias, resistências para aparelhos de aquecimento, componentes, peças e acessórios para material elétrico, material eletrônico básico, máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade, aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização e de transmissão de rádio e televisão, bem como peças acessórios e chassis;

* **Madeira** = caixas, caixotes, cabos para ferramentas e outros utensílios, utensílios e objetos de madeira em geral;

* **Mobiliário** = móveis de madeira, móveis de vime e junco, colchões, travesseiros e acolchoados em geral, persianas, montagem e acabamento de móveis e móveis pré-moldados para cozinhas e banheiros;

* **Papel e papelão** = artefatos diversos, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial;

* **Couros e peles** = artefatos de selaria, artigos de couro para máquinas, artigos para viagem, artefatos de uso pessoal e componentes de calçados;

* **Têxteis** = malharia e tricotagem, meias, aviamentos, artefatos de cordoaria e redes;

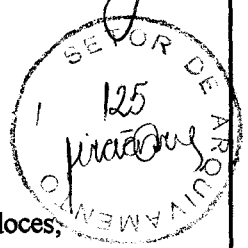
* **Vestuários e similares** = peças de vestuário em geral, artefatos de tecido para uso doméstico, artefatos de lona e similares, bandeiras, faixas, flâmulas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Raquel *Rodrigues Dias*
Chefe do Setor de Secretaria



* **Produtos alimentares** = conservas e refeições conservadas, sucos concentrados naturais, refrescos, especiarias e condimentos em geral, doces, artigos de confeitaria e padaria, pastelaria e massas alimentícias;

* **Editorial e gráfica** = serviços gráficos em geral, envolvendo corte, pautação, encadernação, etc;

* **Diversos** = lapidação de pedra, artefatos de ourivesaria e bijouteria, brinquedos, artefatos para esporte em geral, artefatos para jogos recreativos, artefatos de pelo, plumas e similares, artefatos escolares e placas e painéis.

i) USO INDUSTRIAL 2 (UI-2)

- Área máxima de construção = 500 m²

- Tipologias permitidas =

Atividades **não poluentes**, compreendendo todas as modalidades previstas no USO INDUSTRIAL 1 (UI-1) e mais:

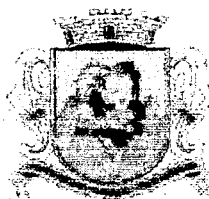
* **Minerais não metálicos** = execução de trabalhos em pedra, fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento e fabricação de espelhos;

* **Metalurgia** = metalurgia de metais preciosos, artefatos e produtos padronizados de ferro, aço e não ferrosos, artefatos de funilaria de ferro, aço e não ferrosos, fabricação de ferragens para construção em geral, artefatos de serralheria, fogões, fogareiros e aquecedores para uso doméstico, artefatos de cutelaria e ferramentas manuais;

* **Mecânica** = equipamentos de transmissão para fins industriais, peças e acessórios, carneiros hidráulicos e bombas centrífugas, máquinas e aparelhos em geral, incluindo peças, acessórios, utensílios e ferramentas, recondicionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais mecânicos, agrícolas e de máquinas pesadas;

* **Material elétrico e de comunicações** = baterias e acumuladores, sinalizadores, platinados e demais equipamentos para veículos, aparelhos elétricos para uso pessoal e doméstico, peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos;

* **Material de transporte** = peças e acessórios para sistemas de motor, de marchas, de transmissão, de suspensão, de rodas e de freios, recondicionamento ou recuperação de motores para veículos, peças e acessórios para bicicletas, motocicletas e similares, veículos de tração animal, carros para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de

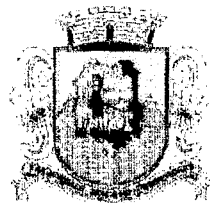


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**ANEXO I – ZONEAMENTO TERRITORIAL
OCUPAÇÃO E ESTRATIFICAÇÃO DO USO DO SOLO**

ITEM	TIPOS DE ZONEAMENTO/ OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREAS (ha)	
		ANEXO I PLANO DIRETOR	ESTRATIFICAÇÃO (%)
01	ZUD - 1 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	935	15,1%
02	ZUD - 2 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	207	3,3%
03	ZUD - 3 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	196	3,2%
04	ZUD - 4 - ZONA DE USO DIVERSIFICADO	107	1,7%
SUB-TOTAL (ZONA DE USO DIVERSIFICADO)		1445	23,3%
05	ZRA – ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	150	2,4%
SUB-TOTAL (ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL)		150	2,4%
06	ZP – 1 – ZONA DE PRESERVAÇÃO	2380	38,4%
07	ZP – 2 – ZONA DE PRESERVAÇÃO	1140	18,4%
SUB-TOTAL (ZONA DE PRESERVAÇÃO)		3520	56,8%
08	ZEU – 1 – ZONA DE EXPANSÃO URBANA	481	7,8%
09	ZEU – 2 – ZONA DE EXPANSÃO URBANA	138	2,2%
SUB-TOTAL (ZONA DE EXPANSÃO URBANA)		619	10,0%
10	ZIS – ZONA INDUSTRIAL E SERVIÇOS ESPECIAIS	174	2,8%
SUB-TOTAL (ZONA INDUSTRIAL E SERVIÇOS ESPECIAIS)		174	2,8%
SUB-TOTAL – ZONEAMENTO URBANO (ÁREA EM ha)		5728	93,0%
SUB-TOTAL – ÁREAS DIVERSAS (SIST. VIÁRIO, CURSOS DE RIOS, ETC)		434	7,0%
TOTAL GERAL – ÁREA URBANA		6192	100,0%



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



ANEXO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSENTAMENTOS URBANOS EM JOÃO MONLEVADE

ZONAS LIBERADAS P/ O ASSENTAMENTO	LOTE		TAXA MÁX. DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE MÁX. DE APROVAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			VIA PÚBLICA		
	Área Mínima (m ²)	Testada Mínima (m)			Frontal	Lateral	Fundo	Larg. Mínima (m)	Decliv. Máxima (%)	
R-1	-	-	0,6	1,2	3,0	-	-	-	-	Todas menos ZIS
R-2	360	12,0	0,5	1,5	3,0	2,2	2,2	10,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
R-3	450	15,0	0,5	2,0	3,0	2,8	2,8	12,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
R-4	600	20,0	0,4	3,2	3,0	4,0	4,0	18,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
A-1	200	10,0	1º pav. - 0,8 2º pav. - 0,5	1,3	1º pav. - 3,0 2º pav. - 3,0	1º pav. - 0,0 2º pav. - 1,5	1º pav. - 0,0 2º pav. - 1,5	10,0	-	ZUD-1, ZUD-2, ZUD-3 E ZUD-4
A-2	450	15,0	1º pav. - 0,8 demais - 0,5	2,3	1º pav. - 3,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 demais - 2,5	1º pav. - 0,0 demais - 3,0	12,0	15	ZUD-2 E ZUD-3
A-3	600	20,0	1º pav. - 0,8 demais - 0,4	3,2	1º pav. - 3,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 demais - 3,0	1º pav. - 0,0 demais - 3,0	18,0	12	ZUD-2 E ZUD-3
D-1	200	10,0	1º pav. - 0,8 demais - 0,5	1,3	1º pav. - 3,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 2º pav. - 1,5	1º pav. - 0,0 2º pav. - 1,5	10,0	-	ZUD-1, ZUD-2, ZUD-3 E ZUD-4
D-2	360	12,0	1º pav. - 0,8 demais - 0,5	1,8	1º pav. - 3,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 2º pav. - 2,0	1º pav. - 0,0 2º pav. - 2,0	12,0	15	ZUD-3 E ZIS
D-3	450	15,0	1º pav. - 0,8 demais - 0,5	2,3	1º pav. - 3,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 demais - 2,5	1º pav. - 0,0 demais - 3,0	12,0	15	ZUD-3 E ZIS
D-4	600	20,0	1º pav. - 0,8 demais - 0,4	3,2	1º pav. - 3,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 demais - 4,0	1º pav. - 0,0 demais - 4,0	18,0	12	ZUD-3 E ZIS

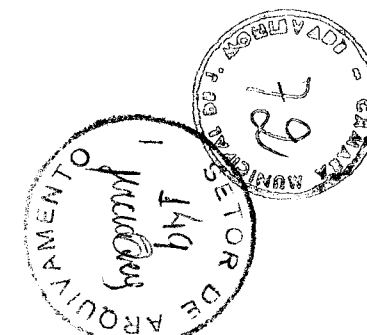
LEGENDA:

AR: Assentamento para uso exclusivamente residencial.

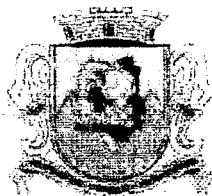
AM: Assentamento para uso misto (residência e comércio e/ou serviços).

AD: Assentamento para uso diversificado (comércio e/ou serviços e/ou indústrias).

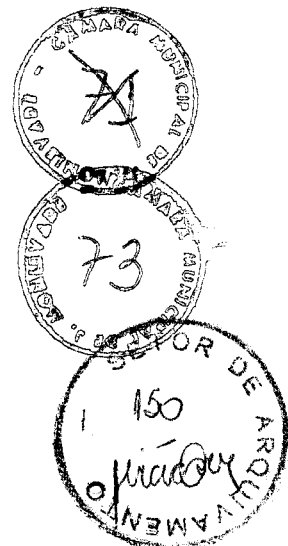
101.101.101



04 OUT 2008



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**



**ANEXO IV - CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO EM JOÃO
MONLEVADE**

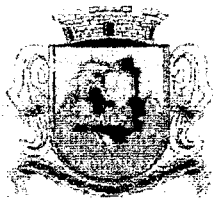
a) COMÉRCIO VAREJISTA 1 (CV-1)

- Área máxima de construção - 100 m²

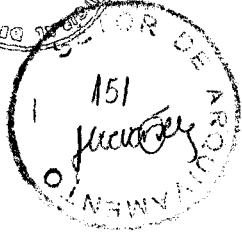
- Tipologias permitidas -

- Material elétrico e artigos de eletricidade;
- Livraria, papelaria, copiadoras, jornais e revistas;
- Brinquedos;
- Drogarias e farmácias;
- Tecidos;
- Floriculturas;
- Material plástico para uso doméstico e pessoal;
- Embalagens;
- Perfumaria;
- Vestuário;
- Artigos para presentes;
- Artigos para cama, mesa; banho e cozinha;
- Calçados e demais artigos de couro e plástico para uso pessoal;
- Armarinhos, bazares e bijouterias;
- Mercearias e armazéns;
- Laticínios, frios, enlatados e bebidas;

04 OUT 2005



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**



- Quitandas;
- Padarias, confeitarias e bombonieres;
- Frutas e hortifrutigranjeiros.

b) COMÉRCIO VAREJISTA 2 (CV-2)

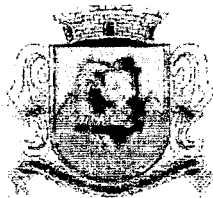
Inclue toda a espécie de comércio varejista, sem limites da área construída, com a exceção dos tipos de comércio varejista enquadrados na zona industrial e de uso especial (ZIS).

c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1 (PS-1)

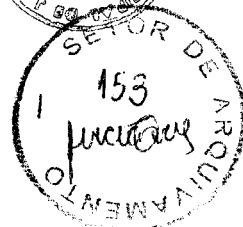
- Área máxima de construção – 100 m²

- Tipologias permitidas -

- Pequenas firmas de ramo de comércio e administração de imóveis, envolvendo compra, venda, corretagem, administração, incorporação e loteamentos;
- Pequenos serviços de alojamento e alimentação, envolvendo pensões, lanchonetes e sorveterias;
- Pequenos serviços de reparação e conservação, envolvendo máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico ou pessoal, artigos de madeira e mobiliário, artigos de couro e similares, instalações elétricas e hidráulicas, a reparação de artigos diversos (jóias, relógios, brinquedos, ótica e fotografia);
- Pequenos serviços pessoais, envolvendo salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, manicures;
- Pequenos serviços envolvendo confecções sob medida, reparação de artigos de vestuário, reparação de calçados, estádios e serviços fotográficos e engraxatarias;
- Pequenos serviços domiciliares, envolvendo chuveiros, administração de condomínios e outros similares;
- Pequenos serviços de guarda e estacionamento de veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**



f) SERVIÇOS DE USO COLETIVO 2 (SUC-2)

Inclue todos os tipos de uso coletivo urbano, sem limites de área construída.

g) SERVIÇOS ESPECIAIS

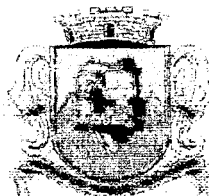
Compreende a prestação de serviços não conviventes com as demais categorias de usos, assim considerados:

- Os serviços de combate à pragas;
- Os serviços de reparação, manutenção e/ou conservação de veículos, produtos de madeira ou aço e máquinas em geral, com área útil (área construída e área de terreno necessárias ao exercício das atividades) superior a 200 m²;
- As empresas de transporte de passageiros ou de carga, com área útil (área construída e área de terreno necessárias ao exercício das atividades) superior a 200m²;
- Os depósitos de sucata e outros produtos não perecíveis, de qualquer porte;
- Os hotéis;
- Outros serviços considerados não conviventes com os demais usos, conforme norma e regulamento específicos.

h) USO INDUSTRIAL 1 (UI-1)

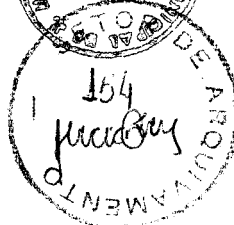
- Área máxima de construção - 150 m²
- Tipologias permitidas -
- Referem-se a atividades não poluentes, compreendendo as seguintes modalidades:
 - **Minerais não-metálicos** = peças e ornatos de gesso e decoração e lapidação em vidro e cristal;
 - **Metalurgia** = artefatos de metal para escritório, artefatos para uso pessoal e artefatos para uso doméstico;

04 OUT 2006



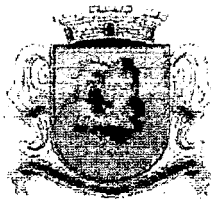
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

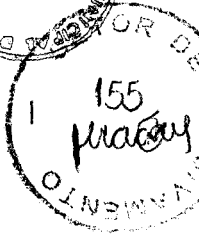


- **Material elétrico e de comunicações** = aparelhos elétricos de medida e controle, motores elétricos, material para instalações elétricas, luminárias, resistências para aparelhos de aquecimento, componentes, peças e acessórios para material elétrico, material eletrônico básico, máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade, aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização e de transmissão de rádio e televisão de rádio e televisão, bem como peças acessórios e chassis;
- **Madeira** = caixas, caixotes, cabos para ferramentas e outros utensílios, utensílios e objetos de madeira em geral;
- **Mobiliários** = móveis de madeira, móveis de vime e junco, colchões, travesseiros e acolchoados em geral, persianas, montagem e acabamento de móveis pré-moldados para cozinhas e banheiros;
- **Papel e papelão** = artefatos diversos, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial;
- **Couros e peles** = artefatos de selaria, artigos de couro para máquinas, artigos para viagem, artefatos de uso pessoal e componentes de calçador;
- **Têxteis** = melhoria e tricotagem, meias, aviamentos, artefatos de cerdoaria e redes;
- **Vestuários e similares** = peças de vestuário em geral, artefatos de tecido para uso doméstico, artefatos de lona e similares, bandeiras, faixas, flâmulas e similares;
- **Produtos alimentares** = conservas e refeições conservadas, sucos, concentrados naturais, refrescos, especiarias e condimentos em geral, doces, artigos de confeitaria e padaria, pastelaria e massas alimentícias;
- **Editorial e gráfica** = serviços gráficos em geral, envolvendo corte, proteção, encadernação, etc;
- **Diversos** = lapidação de pedra, artefatos de ourivesaria e bijouteria, brinquedos, artefatos para esporte em geral, artefatos para jogos recreativos, artefatos para esporte de pêlo, plumas e similares, artefatos escolares e placas e painéis;

04 OUT 2006



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



i) **USO INDUSTRIAL 2 (UI-2)**

- Área máxima de construção = 500 m²
- Tipologias permitidas =

Atividades não poluentes, compreendendo todas as modificações previstas no USO INDUSTRIAL 1 (UI-1) e mais:

- **Minerais não metálicos** = execução de trabalhos em pedra, fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento e fabricação de espelhos;
- **Metalurgia** = metalurgia de metais preciosos, artefatos e produtos padronizados de ferro, aço e não ferrosos, artefatos de funilaria de ferro, aço e não ferrosos, fabricação de ferragens para construção em geral, artefatos de serralheria, fogões, fogareiros e aquecedores para uso doméstico, artefatos de cutelaria e ferramentas manuais;
- **Mecânica** = equipamentos de transmissão para fins industriais, peças e acessórios, carneiros hidráulicos e bombas centrífugas, máquinas e aparelhos em geral, incluindo peças, acessórios, utensílios e ferramentas, recondicionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, mecânicos, agrícolas e de máquinas pesadas;
- **Material elétrico e de comunicações** = baterias e acumuladores, sinalizadores, platinados e demais equipamentos para veículos, aparelhos elétricos para uso pessoal e doméstico, peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos;
- **Material de transporte** = peças e acessórios para sistemas de motor, de marchas, de transmissão, de suspensão, de rodas e de freios, recondicionamento ou recuperação de motores para veículo, peças e acessórios para bicicletas, motocicletas e similares, veículos de tração animal, carros para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga, carrinhos de supermercados, carrinhos térmicos para sorvete e fabricação para bancos e painéis de veículos;
- **Madeira** = madeira ressecada, lâ de madeira e lâminas de madeira, esquadrias de madeira e peças para instalações industriais e comerciais;